

COMISSÃO DA CEDEAO

ECOWAS COMMISSION

COMMISSION DE LA CEDEAO



**TERMOS DE REFERÊNCIA DO CONCURSO PARA A ESCOLHA DE UM NOME
E DE UM LOGOTIPO DA MOEDA ÚNICA DA CEDEAO**

Abuja, 16 de outubro de 2018

CONTEXTO

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), criada em 1975, visa promover a integração regional na Região. Dado o papel da moeda única na aceleração da integração económica, a ideia de criar uma moeda única na CEDEAO foi lançada em 1983 em Conacri (Decisão A/DEC/6/5/83) e o Programa de Cooperação Monetária da CEDEAO (PCMC) foi adotado a 9 de julho de 1987 (A/DEC.2/7/87).

Em 1993, o Tratado Revisto consagrou (artigo 55.º) o compromisso dos Estados-membros de estabelecer, no prazo de cinco (5) anos após a criação de uma União Aduaneira, uma União Económica e Monetária através do seguinte, *inter alia*:

- a) A eliminação total de todos os obstáculos à livre circulação de pessoas, bens, capitais e serviços e o direito de residência e de estabelecimento e
- b) A harmonização das políticas monetárias, financeiras e fiscais, a criação de uma União Monetária da África Ocidental, através da criação de um Banco Central Regional único e da criação de uma moeda única para a África Ocidental.

Como parte da implementação do PCMC foi adotado um Roteiro em maio de 2009 com o objetivo de criar a Moeda Única da CEDEAO em 2020.

Tendo em consideração os atrasos na implementação desse Roteiro, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO criou, em 2013, o *Task Force* Presidencial sobre o Programa de Moeda Única da CEDEAO para supervisionar o processo de criação atempada dessa Moeda Única. No final da sua 4ª reunião realizada a 24 de outubro de 2017 em Niamey, o *Task Force* Presidencial, encarregou o Comité Ministerial de realizar uma reunião dentro de três (3) meses a fim de lhe apresentar um novo roteiro a ser analisado na 5ª reunião do *Task Force* prevista para ser realizada em fevereiro de 2018 em Acra.

Em cumprimento da pré-citada instrução, o Roteiro para o Programa de Moeda Única da CEDEAO foi revisto e adotado a 21 de fevereiro de 2018 em Acra. Tem dez (10) programas a implementar até 2020. Entre as atividades previstas nesses programas consta a escolha do nome da Moeda Única da CEDEAO.

Na sua 53ª reunião realizada a 31 de julho de 2018 em Lomé, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo "encarregou a Comissão da CEDEAO de elaborar, em colaboração com a Agência Monetária da África Ocidental (AMAO) e os Bancos Centrais da Comunidade e apresentar-lhe na sua próxima sessão, propostas para o nome da futura moeda comum. "

Como parte da implementação dessa instrução, a Comissão da CEDEAO está a organizar um concurso regional para recolher propostas para o Nome e o Logótipo da futura Moeda Única da CEDEAO.

OBJETIVO GERAL DO CONCURSO

O objetivo geral do concurso é recolher propostas para a denominação e identidade visual da futura Moeda Única da CEDEAO.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CONCURSO

Eis os objetivos específicos do concurso:

1. A seleção das três (3) melhores propostas de Nome para a Moeda Única da CEDEAO e
2. A seleção das três (3) melhores propostas de Logotipo para a Moeda Única da CEDEAO.

RESULTADOS ESPERADOS

Eis os resultados esperados da competição:

- i. As três (3) melhores propostas de Nome para a Moeda Única da CEDEAO são selecionadas;
- ii. As três (3) melhores propostas de Logotipo para a Moeda Única da CEDEAO são selecionadas.

MANDATO E REGULAMENTOS

Artigo 1.º : Objeto

A Comissão da CEDEAO e a AMAO lançam publicamente um convite à apresentação de propostas de um Nome e um Logótipo para a Moeda Única da Comunidade.

Artigo 2.º : Condições de participação no concurso

1. O concurso está aberto para os seguintes candidatos:
 - a) Cidadãos dos Estados-membros da CEDEAO, independentemente do seu local de residência;
 - b) Pessoas coletivas estabelecidas legalmente num Estado-membro da CEDEAO.
2. A participação no concurso é gratuita e implica automaticamente a aceitação total das presentes condições de participação no concurso. Cada concorrente

pode enviar apenas uma proposta para o nome da moeda e/ou logotipo da moeda.

3. Cada participante confirma que a sua proposta é o seu trabalho pessoal exclusivo e que todos os recursos ou dados utilizados para a realização dessa proposta não constituem e nunca constituirão uma infração aos direitos morais, direitos de propriedade intelectual e outros direitos de uma terceira pessoa singular ou coletiva.

Artigo 3.º : Prazo

O prazo para a receção de propostas é sexta-feira, 23 de novembro de 2018 às 17:00, hora de Abuja (TMG+1).

Artigo 4.º : Apresentação de propostas

As propostas de cada concorrente (um original e cinco exemplares impressos) e uma versão eletrónica armazenada em memória USB devem ser apresentadas em envelopes fechados com a menção "Proposta de nome ou logotipo para a Moeda Única da CEDEAO, a ser aberta apenas na presença do Comité do concurso ", no endereço a seguir indicado, até ao dia 23 de novembro de 2018 às 17:00 (TMG+1):
Comissão da CEDEAO, 101 Yakubu Gowon Crescent, Asokoro District, P.M.B 401 Abuja, Nigeria

Artigo 5.º: Identificação do concorrente

Cada concorrente deve indicar no correio eletrónico de correspondência as seguintes informações:

- Nome e apelido,
- Número de telefone,
- Endereço eletrónico,
- País de origem,
- Documento comprovativo de cidadania de um Estado-membro da CEDEAO,
- Endereço de residência.

Artigo 6.º: Caderno de encargos para o Nome da Moeda Única

As propostas para o Nome da Moeda Única da CEDEAO devem obedecer às seguintes condições:

- i. Não se basear no nome de uma pessoa, de um grupo étnico, nem conter expressões ligadas diretamente a uma religião, um país ou uma instituição nacional,
- ii. Refletir os valores da unidade e solidariedade comunitárias, bem como a visão dos pais fundadores da CEDEAO,
- iii. Refletir os valores culturais e históricos comuns da CEDEAO.

Artigo 7.º: Caderno de encargos para o Logotipo da Moeda Única

1. As propostas de Logotipo da Moeda Única da CEDEAO devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Simbolizar a unidade, a solidariedade e a partilha de valores culturais e históricos da CEDEAO,
 - ii. Traduzir a aspiração dos povos contida na Visão 2020 da CEDEAO, a seguir descrita: *uma região sem fronteiras onde a população tem acesso aos recursos abundantes e é capaz de explorá-los criando oportunidades num ambiente viável; uma região integrada em que a população desfrute da liberdade de circulação, do acesso à educação e saúde de qualidade, envolva-se em atividades económicas e viva com dignidade num ambiente de paz e segurança; uma região regida pelos princípios da democracia, do Estado de direito e da boa governação;*
 - iii. Não se confundir ou ter uma relação gráfica com os logotipos, símbolos e emblemas nacionais existentes ou com as imagens ou os símbolos religiosos.
2. As seguintes especificações técnicas devem ser respeitadas:
 - a) Apresentar o logotipo em papel A4 (21cm x 29,7cm) (colocar os códigos de cores utilizados);
 - b) Anexar outro papel A4 (21cm x 29,7cm) ao logotipo em que o (a) concorrente descreve resumidamente, numa das três línguas oficiais da CEDEAO, o significado de seu logotipo (escolha das cores, significado dos constituintes, relação com o contexto do concurso);
 - c) Nenhuma outra menção (nome do participante) deve aparecer nos dois artigos citados acima, sob pena de rejeição da proposta;
 - d) A Comissão da CEDEAO será a proprietária de qualquer proposta selecionada para o presente concurso. Como tal, pode a Comissão da CEDEAO, se necessário, fazer algumas alterações ao trabalho selecionado, atendendo aos requisitos tecnológicos para a sua digitalização.

Artigo 8.º: Critérios de seleção

Os critérios de seleção de propostas para o Nome e Logotipo da Moeda Única da CEDEAO são os seguintes:

- a) A compreensão da razão de ser da Moeda Única da CEDEAO: um instrumento político, económico e social de solidariedade histórica e geográfica, de integração económica regional e de integração de povos que partilham origens, valores e culturas comuns;
- b) Conformidade com o caderno de encargos;
- c) A apresentação do documento em separado contendo o nome, o apelido, o endereço postal e eletrónico e o número de telefone do concorrente, bem como o título e a breve descrição (significado) da proposta em inglês, francês ou português.

Artigo 9.º: Avaliação do Nome da Moeda Única da CEDEAO

1. A grelha de pontuação final das propostas para o Nome da Moeda Única da CEDEAO é expressa numa escala de zero (0) a cem (100) pontos. A pontuação é determinada do seguinte modo:
 - a) Simbolização dos valores da CEDEAO (40%);
 - b) Homogeneidade do nome nas três línguas oficiais da Comunidade (15%);
 - c) Facilidade de pronúncia (20%);
 - d) Simplicidade e originalidade (25%).
2. A proposta vencedora do concurso de Nome para a Moeda Única da CEDEAO é a que apresentar a maior pontuação.

Artigo 10.º: Avaliação do Logótipo da Moeda Única da CEDEAO

A grelha de pontuação final das propostas para o Logótipo da Moeda Única da CEDEAO é expressa numa escala de zero (0) a cem (100) pontos. A seleção é determinada do seguinte modo:

- a) Melhor mensagem sobre o conteúdo temático da Moeda Única da CEDEAO (30%);
- b) Simplicidade e originalidade(20%);
- c) Melhor expressão artística (20%);

- d) Melhor apresentação de desenho gráfico (15%);
- e) Melhor impacto visual (15%).

A proposta vencedora do concurso é a que tiver a maior pontuação.

Artigo 11.º: Prémios

1. As três melhores propostas de Nome da Moeda Única serão premiadas do seguinte modo:
 - **1º Prémio: 10 000 US\$**
 - **2º Prémio: 8 000 US\$**
 - **3º Prémio: 5 000 US\$**
2. As três melhores propostas de Logotipo da Moeda Única serão premiadas do seguinte modo:
 - **1º Prémio: 10 000 US\$**
 - **2º Prémio: 8 000 US\$**
 - **3º Prémio: 5 000 US\$**

Artigo 12.º: júri

1. O júri do concurso para a seleção das propostas de Nome para a futura Moeda Única da CEDEAO será composto por onze (11) personalidades da África Ocidental peritos em economia, história, antropologia, sociologia, ciências políticas e direito.
2. O júri do concurso para a seleção de propostas do Logo da futura Moeda Única da CEDEAO será composto por onze (11) personalidades da África Ocidental peritos em desenho, conceção gráfica, economia, história, antropologia, sociologia, ciências políticas e direito.
3. O júri deve ser composto de modo a ter em consideração, tanto quanto possível, a representatividade dos Estados-membros.
4. A CEDEAO reserva-se o direito de escolher outro nome e/ou logótipo se os resultados do presente concurso forem considerados insatisfatórios.

Artigo 13.º: Direito do autor

1. O participante concorda que o direito do autor de todas as propostas vencedoras do presente concurso permanecem como propriedade exclusiva e gratuita da Comissão da CEDEAO.

2. Ao participar no presente concurso, o candidato autoriza a publicação do seu logótipo ou nome proposto, sem exigência de compensação financeira, por todas as operações ligadas à utilização da sua proposta, designadamente: divulgação, reprodução, exibição e publicação para fins não comerciais.

Artigo 14.º: Contestação ou reclamação

1. Qualquer contestação ou reclamação deve ser feita por carta simples dirigida ao Presidente da Comissão da CEDEAO, indicando a data exata da participação no concurso, os detalhes de contato completos do participante e as razões exatas da contestação.
2. O prazo para a apresentação de qualquer contestação ou reclamação é de uma semana no máximo após o anúncio do resultado.

Artigo 15.º: Disposições finais

Qualquer interpretação contenciosa dos presentes Termos de Referência do concurso, bem como os casos imprevistos serão resolvidos soberanamente pela Comissão da CEDEAO.